

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 991-DGF) abrangendo os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia da Capinha, município do Fundão, com uma área de 1150 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 701/92, de 8 de Agosto.

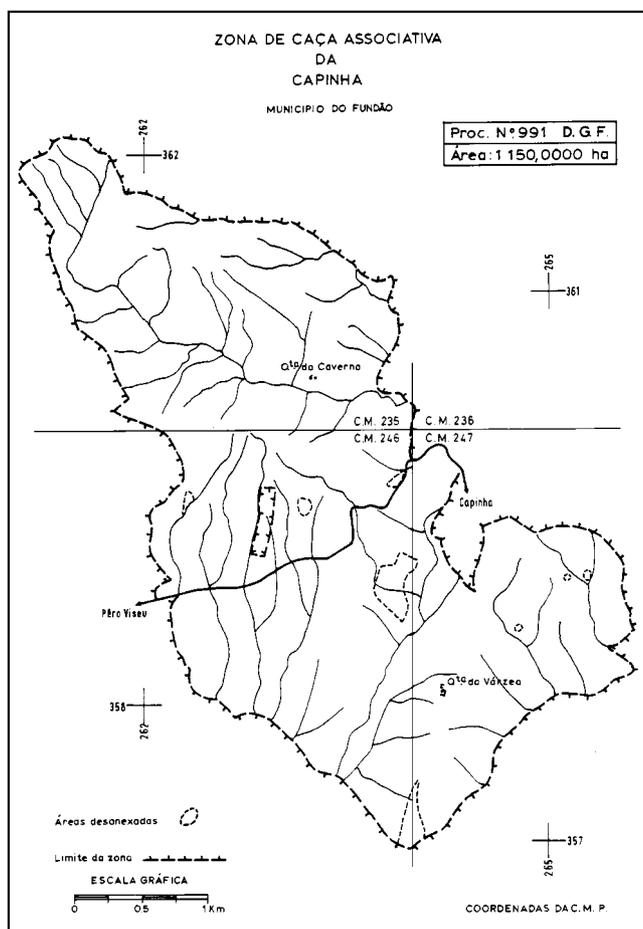
3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 1998.

4.º É revogada a Portaria n.º 655/98, de 29 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 9 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 992/98

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, ao revogar o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Foi ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso Técnico de Banca/Seguros, de nível secundário.

2.º O curso referido no número anterior integra-se na área de formação de administração, serviços e comércio.

3.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

4.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

5.º O plano de estudos é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

#### Plano curricular

##### Curso: Técnico de Banca/Seguros

	Cargas horárias anuais			
	1.º - 10.º	2.º - 11.º	3.º - 12.º	Total disc.
<b>Sócio-cultural:</b>				
Português .....	100	100	100	300
Língua Estrangeira .....	100	100	100	300
Área de Integração .....	75	75	75	225
<b>Científica:</b>				
Matemática .....	100	100	100	300
Economia .....	100	100	100	300

	Cargas horárias anuais			
	1.º 10.º	2.º 11.º	3.º 12.º	Total disc.
Direito .....	70	90	90	250
Psicologia .....	125	—	—	125
Técnica, tecnológica e prática:				
Organização Informática .....	90	90	90	270
Contabilidade .....	70	90	70	230
Operações de Seguros .....	80	80	80	240
Operações Bancárias .....	80	80	80	240
Marketing, Gestão e Mercado Financeiro .....	100	90	70	260
Estágios .....	—	280	280	560
<i>Total horas ano/curso</i>	1 090	1 275	1 235	3 600

**Portaria n.º 993/98**

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, ao revogar o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Foi ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso Técnico Auxiliar Protésico, de nível secundário.

2.º O curso referido no número anterior integra-se na área de formação de intervenção pessoal e social.

3.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

4.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

5.º O plano de estudos é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

**Plano curricular****Curso: Técnico Auxiliar Protésico**

	Cargas horárias anuais			
	1.º 10.º	2.º 11.º	3.º 12.º	Total disc.
Sócio-cultural:				
Português .....	100	100	100	300
Língua Estrangeira .....	100	100	100	300
Área de Integração .....	100	100	100	300
Científica:				
Biologia .....	100	100	100	300
Física e Química .....	100	100	100	300
Matemática .....	100	100	100	300
Técnica, tecnológica e prática:				
Anatomia .....	100	100	100	300
Fisiologia .....	100	100	100	300
Medicina Preventiva (Saúde Pública) .....	100	—	—	100
Radiologia .....	—	100	—	100
Próteses .....	300	300	(*) 400	1 000
<i>Total horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

(\*) Opções (Próteses):

- I — Dentária.
- II — Máxilo-Facial ou Somatoprótese.
- III — Orbitocraneal.
- IV — Auditiva.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 28/98/A**

O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social encontra-se desajustado face às reais necessidades do serviço, sobretudo no que se refere ao pessoal técnico superior.

Torna-se, pois, necessário proceder à sua alteração, dotando-o com o número de lugares indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

Assim, em execução do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, nos termos da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da primeira parte da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

O quadro de pessoal a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/A, de 31 de Julho (alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 26/91/A, de 19 de Agosto, 7/92/A, de 6 de Fevereiro, 43/96/A, de 8 de Outubro, e 6/97/A, de 19 de Março), é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.